



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,
Fone: (89) 3450-1174;
CNPJ: 06.553.713/0001-69

DECRETO Nº 021 /2017/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de comissão para a apuração de acumulação indevida de cargos no âmbito da Administração Municipal de Francisco Santos - Pi, nomeando ainda os seus respectivos membros.

LUIS JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos - Pi e.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal, em seus incisos XVI e XVII e,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir e manter no pleno exercício do cargo de forma legal, transparente e idônea o pessoal servidor do município e,

CONSIDERANDO que, para o exercício de um adequado controle da legalidade das acumulações remuneradas no âmbito da administração pública, é necessário instituir comissão para a análise das situações funcionais ocorridas e,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,
Fone: (89) 3450-1174;
CNPJ: 06.553.713/0001-69

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal:

"XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) - a de dois cargos de professor; b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público" e,

CONSIDERANDO que a regra geral é a proibição quanto a vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários. Afora essas exceções, inadmissível quaisquer outras acumulações e,

CONSIDERANDO o que ensina a doutrina sobre o tema, notadamente Hely Lopes Meirelles, conforme vemos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,
Fone: (89) 3450-1174;
CNPJ: 06.553.713/0001-69

"A proibição de acumulação de cargos, empregos e funções, tanto na Administração Direta como na Indireta (Const. Rep., art. 37, XVI e XVII), visa impedir que um mesmo cidadão passe a ocupar vários lugares ou exercer várias funções, sem que as possa desempenhar proficientemente, embora percebendo integralmente os respectivos rendimentos".

"As origens dessa vedação vêm de longe, ou seja, do Decreto da Regência, de 18.6.1822, da lavra de José Bonifácio, cuja justificativa tem ainda plena atualidade quando esclarece que por ele se proíbe que seja reunido em uma só pessoa mais de um ofício ou emprego, e vença mais de um ordenado, resultando manifesto dano e prejuízo à Administração Pública e às partes interessadas, por não poder de modo ordinário um tal empregado público ou funcionário cumprir as funções e as incumbências de que duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompatíveis esses ofícios e empregos; e, acontecendo, ao mesmo tempo, que alguns desses empregados e funcionários públicos, ocupando os ditos empregos e ofícios, recebem ordenados por aqueles mesmo que não exercitam, ou por serem incompatíveis, ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas em que se acham ocupados em outras repartições" (cf. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 16ª Ed., 1988, pg. 375) e,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,
Fone: (89) 3450-1174;
CNPJ: 06.553.713/0001-69

CONSIDERANDO que a acumulação ilegal de cargos públicos gera prejuízos aos cofres públicos e ofende os princípios de regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, pelo que sua prática enseja a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, inclusive o gestor dos recursos públicos, por ato de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO ainda que a Administração Municipal tomou conhecimento de supostas acumulações indevidas de cargos públicos ou de aposentadorias através do Ofício Circular nº 1576/17-GP, datado de 17 de julho de 2017, tendo como assunto **“FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TCE/PI, TCU, ATRICON E O IRB (PROTOCOLO Nº 003379/2016)**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Olavo Rebelo Carvalho Filho, que estariam sendo perpetradas no âmbito desta administração, o que gerou a instauração do procedimento preparatório em face deste município e,

CONSIDERANDO que a acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas constitui improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, na forma do artigo 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,
Fone: (89) 3450-1174;
CNPJ: 06.553.713/0001-69

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos de controle e fiscalização,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica instituída a Comissão de Acúmulo de Cargos, responsável pela análise dos casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas dos servidores do Município de Francisco Santos – Pi apontados pelo Tribunal de Contas do Estado, com a seguinte composição:

a) ANA CARLETE DA SILVA SOUSA, servidora pública municipal, matrícula 001-7, que presidirá a comissão;

b) LIÉRGILA MICAELA LIMA RAMOS, servidora pública municipal, matrícula 001-7;

c) ANA MARIA DE CARVALHO, servidora pública municipal, matrícula 0021-1;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,
Fone: (89) 3450-1174;
CNPJ: 06.553.713/0001-69

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, 01 de agosto de
2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal